



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

*cópia
arquivado*

Of. n.º 059/2021 - SEMCONT

São Domingos do Norte/ES, 20 de outubro de 2021.

Da: Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte/ES.

A Excelentíssima Senhora

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

PROTÓCOLO Nº	5675/2021
FOLHAS Nº	_____
LIVRO Nº	_____
RECEBIDO EM	20/10/2021
<i>Beonardo B.</i>	
ENCARREGADO	

ÁREA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Agricultura / Procuradoria Geral/Secretaria Municipal da Fazenda

Assunto: RECOMENDAÇÃO referente ao COINTER – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS.

Senhora Prefeita,

*Resposta SEMFAZ
OF 016/2021
30/10/2021
Guel*

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Complementar nº.05/2016 e alterações posteriores, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-ES, sua implantação e organização, notadamente o disposto no Art. 3º, *caput* e incisos I e II, e seu §1º, que define por Sistema de Controle Interno, o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, a ser realizado pela Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte;

CONSIDERANDO, a Lei nº 518, de 05 de maio de 2008 – Ratifica o Protocolo de Intenção COINTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Tendo em vista ATA nº 006/2021, COINTER – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, publicada no Diário dos Municípios e, 24/08/2021, cópia em anexo, que informa que o “ todos os entes consorciados estão adimplentes quanto a obrigação das celebrações dos Contratos, com exceção do Município de São Domingos do Norte.”

[Handwritten signature]

*22/10/2021
Rodrigo B. Perino*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

Entramos em contato por telefone com o referido Consórcio que também nos informou via e-mail (cópia em anexo), que o Município integra o quadro de entes consorciados COINTER, desde o ano de 2008, por meio da Lei Municipal nº 518/2008 (cópia em anexo), que ratifica o Protocolo de Intenções do COINTER, o qual contraiu obrigações desde este momento.

Que no Ano de 2018, houve ajuizamento de demanda de Ação Monitória (Processo nº 011463-68.2018.8.08.0014) requerendo o pagamento do montante de R\$ 123.056,02 (cento e vinte e três mil, cinquenta e seis centavos e dois centavos) referente às obrigações do Rateio dos anos de 2014 a 2018, haja vista que as obrigações anteriores a 2014 se encontravam prescritas.

Nos informou que nosso Município permanece em débito quanto aos anos de 2019 a 2020. Referente ao ano de 2021 até a presente data não foi celebrado o Contrato de Rateio.

Solicitei os valores atualizados ao COINTER até 24/09/2021, que envio a Vossa Excelência para ciência dos fatos, pois pelo que foi verificado não encontramos nos arquivos da Prefeitura, no Setor Contábil, Contrato de Rateio assinado pelo Gestor anterior nem da atual gestão.

Desta forma, ORIENTO:

- Encaminhar os autos a Procuradoria Geral para ciência e análise dos fatos e verificar Ação Monitória Processo nº 011463-68.2018.8.08.0014 e análise da Lei Municipal 518/2008 para as providências que julgarem necessárias;
- Promover uma reunião com a Secretaria Municipal de Agricultura, COINTER, Secretaria Municipal da Fazenda, Procuradoria e Controladoria Geral, para maiores informações;
- Decisão da Prefeita sobre o assunto, e sequencialmente aos Setores para acatar a decisão e o trâmite conforme o caso.

Prazo para atendimento: Urgente.

Atenciosamente,

GILSANDRA IARA MARINO

Controladoria Geral do Município



DOM/ES - Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo

Atos

Prefeituras

24/08/2021-Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER Deliberação ATA Nº. 06/2021 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER. As 14hs: 30min do dia 11 de agosto de 2021, na sala de videoconferência por meio do Google Meet estabelecida pelo link <https://meet.google.com/hqi-ofyu-ovz> se realizou a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER estando presente o Gerente do Projeto Ceasa Noroeste, Senhor Jorge Faustino Tononi Natalli, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural de Colatina Senhor Raphael Guimarães Soares, representando o Presidente do Consórcio, os demais prefeitos consorciados e secretários municipais de agricultura e demais convidados, tendo por objetivo deliberarem sobre os assuntos colocados em pauta.

ABERTURA: O Gerente do Projeto Ceasa Noroeste cumprimentou a todos os presentes, e preliminarmente informou a ausência do presidente do COINTER o qual foi convocado inesperadamente pelo governador do estado para uma agenda externa ao município, encaminhando o Secretário municipal de agricultura de Colatina para representá-lo, também justificou a ausência do Vice-presidente do COINTER, que encontrou-se impossibilitado de participar em virtude de um compromisso no município de São Roque do Canaã, após as devidas justificativas, e cumprimentos o Senhor Jorge Faustino Tononi Natalli passou a apresentação da ordem do dia. ITEM 01: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º SEMESTRE DE 2021: Foi realizada a leitura do parecer do Conselho Fiscal do COINTER que se reuniu em 28 de julho de 2021, o qual apreciou as contas do 1º semestre de 2021 decidindo pela regularidade das contas e recomendando a aprovação pela assembleia geral do COINTER. O Gerente do Projeto Ceasa Noroeste, iniciou a apresentação das contas referentes ao período, sendo constatada a arrecadação no montante de R\$287.993,93 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e três centavos) quanto à despesa realizada foi percebido o total empenhado de R\$298.918,63 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), sendo liquidado o total de R\$ 246.511.97 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e onze reais e noventa e sete centavos) e pagos o montante de R\$ 236.954,58 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), após os devidos esclarecimentos, não restando dúvidas e colocados em votação, foram as contas devidamente aprovadas por todos. ITEM 02: APRECIÇÃO DA SITUAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO E CONTRATO DE PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021: Retornando a palavra para o Gerente do Projeto Ceasa Noroeste, foi apresentada a lista dos municípios consorciados quanto suas obrigações com as celebrações dos Contratos de Rateio, os quais subsidiam a administração do consórcio com gastos de pessoal e outras despesas correntes, bem como dos Contratos de Programa para a Prestação do Serviço de Inspeção Municipal, diante do exposto, foi informado que todos os entes consorciados estão adimplentes quanto a obrigação das celebrações dos Contratos, com exceção do Município de São Domingos do Norte. Como sugestão para a regularização, foi definido o envio de ofício para o município em atenção à celebração do Contrato de Rateio solicitando o envio deste instrumento até o mês de novembro deste exercício, e em hipótese de inadimplência a exclusão do município do quadro de entes consorciados. ITEM 03: APRECIÇÃO DA PROPOSTA DOS CRITÉRIOS DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022: Foi apresentada a necessidade de fixação dos valores de Rateio para elaboração do Orçamento do COINTER para o ano de 2022, sendo proposto a manutenção no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) sendo divididos em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para gastos com pessoal e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para gastos com outras despesas correntes. Foi ressalvada que caso a administração do Consórcio perceba a necessidade de fixação de novo valor, será convocada uma Assembleia Extraordinária para tratar do presente Assunto. Após os devidos esclarecimentos, foi a presente proposta aprovada por unanimidade. ITEM 04: APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO: Foi apresentado o pedido de parcelamento do débito do município de Alto Rio Novo para com o COINTER no importe de R\$ 56.740,53 (cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos)

dividido em 60 (sessenta) parcelas iguais, apresentada a contra proposta do consórcio sendo a divisão do débito em 40 (quarenta) parcelas ou o correspon- dente ao mandato do prefeito, mediante a celebração de termo de reconhecimento e confissão de dívida com promessa de pagamento, bem como a correção das parcelas mensalmente por meio do índice emitido pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Outro ponto apresentado, foi que na hipótese de inadimplemento do município será realizado o protesto do título que após as devidas explicações foi devidamente aprovado por todos. ITEM 05: APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL NO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2021: foi solicitado a Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal Senhora Roberta Tatiany Nogueira e Silva que conduziu a presente apresentação, com a palavra, após os devidos cumprimentos, foi demonstrada as ações realizadas pelo S.I.M. COINTER por município entre os meses de abril e junho de 2021, em especial, a edição da minuta da Instrução Normativa procedimental do S.I.M. COINTER que foi apresentada aos Pontos Focais dos Municípios na Reunião Técnica de 09 de junho de 2021, a ação educativa realizada na Feira Municipal de Ibirapu, a reunião com os secretários municipais de agricultura para o início das coletas de matérias primas para análise, e a Oficina do Projeto CONSIM realizada entre os dias 21 e 22 de junho ministrada pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abasteci- mento - MAPA. ITEM 06: APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DO ORGANOGRAMA DO COINTER: foi informada a necessidade de adequação da estrutura organizacional do COINTER para equivalência do S.I.M. junto o Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte SUSAF/ES, tal alteração é necessária para adequar o organograma ao que vem sendo elaborado pela ad- ministração do COINTER, após a elaboração da alteração, será promovida a consolidação dos instrumentos constitutivos do COINTER, e encaminhada para prévia apreciação dos entes consorciados, após os devidos esclarecimentos e não restando dúvidas foi o presente ponto aprovado por unanimidade. ITEM 07: APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO COINTER: outra alteração é a adequação do Protocolo de intenções do COINTER, que conforme orientação do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, é que deve conter expressamente a previsão da Atuação do COINTER para a prestação do Serviço de Inspeção Municipal desta forma a proposta de inclusão do COINTER é a inclusão de "Prestação do Serviço de Inspeção Municipal as Agroindústrias de Produtos de Origem Animal, compreendendo a orientação, inspeção e fiscalização dos estabeleci- mentos, bem como para a análise e aprovação de projetos e registro de estabelecimentos e rótulos; processo de aprovação dos produtos, suas formulações e memoriais descritivos; as aprovações, alterações e cancelamentos de registro dos estabelecimentos; obedecendo às peculiaridades de cada tipo de estabe- lecimento, resguardando-se o aspecto higiênico-sani- tário de elaboração dos produtos, garantido os registros auditáveis de todos os procedimentos do Serviço de Inspeção Municipal". Para ser inserido na cláusula quinta do instrumento. Após a elaboração do termo aditivo, será promovida a consolidação dos instrumentos constitutivos do COINTER, e encaminhada para prévia apreciação dos entes consorciados após as devidas explicações e não restando dúvidas foi o presente item aprovado por todos. ITEM 08: APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E ESTATUTO SOCIAL DO COINTER: com a palavra o Gerente do Projeto Ceasa Noroeste, com o presente item em discussão, foi informado que após a alteração do Protocolo de Intenções é necessário a adequação ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, que devem ser consolidados, compilando todas as alterações, contudo, existem municípios que ainda não ratificaram a consolidação do Contrato de Consórcio Público realizada no ano de 2019, como forma de solução, foi sugerido o encaminhamento de correspondências por meio de ofício aos municípios que ainda não realizaram a ratificação e consolidação do Contrato de consórcio público, solicitando o encaminhamento das legislações com prazo limite de 30 de novembro de 2021 para a posterior alteração do Protocolo de Intenções conforme definido pela presente assembleia. ITEM 09: APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE INGRESSO DOS MUNICÍPIOS DE BAIXO GUANDU E COLATINA NO S.I.M. COINTER: foi apresentada a solicitação do ingresso/contratação do município de Baixo Guandu por meio da celebração do Contrato de Programa com o pagamento da prestação de serviço, e do município de Colatina, por meio da celebração do Contrato de Programa, com o pagamento da taxa de administração e contrato de parceria com a cessão de médico(s) veterinário(s). Com a aprovação do ingresso do município de Colatina, que já possui o serviço de inspeção em funcionamento, será remetido os processos de registro e certificados das agroindús- trias dos municípios de Baixo Guandu e Colatina para a administração do COINTER de onde partirá as diretrizes para a atuação. Após os devidos esclareci- mentos, e sanadas as dúvidas, foi a

presente proposta aprovada por unanimidade. ITEM 10: PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS PARA A ISENÇÃO DE TAXAS DE REQUERIMENTO DO S.I.M. COINTER: voltando a palavra a Coordenadora do S.I.M. a mesma informou da necessidade de cumprimento integral da legislação para equivalência ao SUSAF/ES, no caso, como não vem sendo realizado o pagamento das taxas para requerimento, foi sugerido a retirada desta previsão do texto legal, ou o início da cobrança para a tramitação dos processos. ITEM 11: SUGESTÃO E ORIENTAÇÃO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PARA A DESTINAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE MULTAS APLICADAS PELO S.I.M. foi orientado sobre a necessidade de criação do fundo municipal de agricultura, para a destinação das eventuais multas aplicadas pelo S.I.M. desta forma, os valores arrecadados poderão ser revertidos em favor do próprio S.I.M. ITEM 12: OUTROS ASSUNTOS: Nada mais a tratar, o Gerente do Projeto Ceasa Noroeste decretou encerrada a reunião as 16Hs:26Min, agradecendo a presença de todos os participantes quanto o empenho nas atividades do COINTER, e eu Paulo Vitor Binda, Auxiliar Administrativo do COINTER, convidado a secretariar a presente reunião, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos, segue assinada por mim, pelo Gerente do Projeto Ceasa Noroeste senhor Jorge Faustino Tononi Natalli, e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural de Colatina Senhor Raphael Guimarães Soares, representante do Presidente do COINTER, sendo dispensada a assinatura dos demais presentes. Jorge Faustino Tononi Natalli Gerente do Projeto Ceasa Noroeste Raphael Guimarães Soares Secretário de Desenvolvimento Rural de Colatina Representante do Presidente do COINTER Paulo Vitor Binda Auxiliar Administrativo do COINTER Secretário Ad Hoc Protocolo 703434

[Responder](#)[Encaminhar](#)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Atualização Monetária de Débitos Judiciais

Valores Atualizados Até 24/09/2021

Data da Elaboração do Cálculo: 24/09/2021 às 15:43:32

Dados:

Valor do Principal em 01/01/2021:	18.000,00
Fator de correção monetária do TJ/ES de 01/01/2021 a 24/09/2021:	1,0593601294
Juros a partir de:	-
Valor das custas pagas:	-
Honorários Advocatícios sobre o Débito:	-
Multa sobre o Débito:	-

Operações Aritméticas:

Principal corrigido:	R\$ 19.068,48
Juros do Período:	-
Valor atualizado até 24/09/2021:	R\$ 19.068,48
Custas pagas corrigidas a ser ressarcidas :	-
Multa sobre o Principal Corrigido:	-
Subtotal 1:	R\$ 19.068,48

Aplicar Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC

Total 1 (DÉBITO ATUALIZADO): **R\$ 19.068,48**

Honorários s/ o Débito Atualizado: -

Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC R\$ 0,00

Total 2 (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS): **R\$ 0,00**

Total Geral: **R\$ 19.068,48**

Abater Valor

Informações Adicionais

Notas Explicativas

Fator de correção aplicado neste cálculo foi retirado da Tabela de Atualização Monetária de Débitos Judiciais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, que se destina a atualizar monetariamente valores judiciais no âmbito da competência desse Poder. Constitui-se de um encadeamento de índices de preços (ORTN/OTN/BTN/UFIR/IPC-FIPE/INPC-IBGE), sendo que a partir de 07/99 o índice de preços que vem sendo utilizado é o INPC/IBGE.

Novo Cálculo **Voltar** **Imprimir Página**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Atualização Monetária de Débitos Judiciais

Valores Atualizados Até 24/09/2021

Data da Elaboração do Cálculo: 24/09/2021 às 15:42:24

Dados:

Valor do Principal em 01/01/2020:	18.000,00
Fator de correção monetária do TJ/ES de 01/01/2020 a 24/09/2021:	1,1170669217
Juros a partir de:	-
Valor das custas pagas:	-
Honorários Advocatícios sobre o Débito:	-
Multa sobre o Débito:	-

Operações Aritméticas:

Principal corrigido:	R\$ 20.107,20
Juros do Período:	-
Valor atualizado até 24/09/2021:	R\$ 20.107,20
Custas pagas corrigidas a ser ressarcidas :	-
Multa sobre o Principal Corrigido:	-
Subtotal 1:	R\$ 20.107,20

Aplicar Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC -

Total 1 (DÉBITO ATUALIZADO): **R\$ 20.107,20**

Honorários s/ o Débito Atualizado: -

Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC R\$ 0,00

Total 2 (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS): **R\$ 0,00**

Total Geral: **R\$ 20.107,20**

Abater Valor -

Informações Adicionais

RATEIO 2019

Notas Explicativas

Fator de correção aplicado neste cálculo foi retirado da Tabela de Atualização Monetária de Débitos Judiciais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, que se destina a atualizar monetariamente valores judiciais no âmbito da competência desse Poder. Constitui-se de um encadeamento de índices de preços (ORTN/OTN/BTN/UFIR/IPC-FIPE/INPC-IBGE), sendo que a partir de 07/99 o índice de preços que vem sendo utilizado é o INPC/IBGE.

Novo Cálculo **[Voltar](#)** **[Imprimir Página](#)**

Timbre do Município

CONTRATO DE RATEIO N.º /2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE.....**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº com sua sede estabelecida na rua..... nesta cidade, neste ato representado pelo Sr(a), prefeito(a) municipal, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF sob nº e portador de RG nº doravante denominado **CONSORCIADO**, e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito Público da espécie de associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **João Guerino Balestrassi**, Prefeito Municipal de Colatina/ES, brasileiro, casado, portador do RG Nº 347816 SSP ES, inscrito no CPF Nº 493,782. 447-34, residente e domiciliado na Rua José Gatti, 890–Apto. 201 – Marista Colatina-ES CEP: 29707-087 sede do município Colatina/ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**; regido pela lei federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Contrato de Consorcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

- I - Compete ao **CONSÓRCIO**:

Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente CONTRATO;

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;
- c) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- e) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- f) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite de 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- h) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em parcela única ou divididos em parcelas mensais devendo ser o total efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta

Clausula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§ 3.º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quarta até a data limite de 30/11/2021, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: _____

Elemento de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$12.000,00	xxx
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$10.000,00	xxx
Total	R\$22.000,00	

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DO NOME E OU LOGOMARCA

As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e, retroagirá os seus efeitos financeiros a 02/01/2021. **Caso seja assinado em data posterior a 02/01/2021**

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLAUSULA DÉCIMA: O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará até 31/12/2021, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

PARAGRAFO ÚNICO – O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante manifestação expressa do Município CONSORCIADO, desde que, haja previsão orçamentária para suportar as obrigações provenientes da referida prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

..... - ES, ____ de _____ de 2021.

Município Consorciado

João Guerino Balestrassi
Presidente do COINTER

Testemunhas:

1- _____

2 - _____

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Atualização Monetária de Débitos Judiciais

Valores Atualizados Até 24/09/2021

Data da Elaboração do Cálculo: 24/09/2021 às 15:42:24

Dados:

Valor do Principal em 01/01/2020:	18.000,00
Fator de correção monetária do TJ/ES de 01/01/2020 a 24/09/2021:	1,1170669217
Juros a partir de:	-
Valor das custas pagas:	-
Honorários Advocatícios sobre o Débito:	-
Multa sobre o Débito:	-

Operações Aritméticas:

Principal corrigido:	R\$ 20.107,20
Juros do Período:	-
Valor atualizado até 24/09/2021:	R\$ 20.107,20
Custas pagas corrigidas a ser ressarcidas :	-
Multa sobre o Principal Corrigido:	-
Subtotal 1:	R\$ 20.107,20

Aplicar Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC

Total 1 (DÉBITO ATUALIZADO): **R\$ 20.107,20**

Honorários s/ o Débito Atualizado: -
Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC R\$ 0,00

Total 2 (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS): **R\$ 0,00**

Total Geral: **R\$ 20.107,20**

Abater Valor

Informações Adicionais

RATEIO 2019

Notas Explicativas

Fator de correção aplicado neste cálculo foi retirado da Tabela de Atualização Monetária de Débitos Judiciais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, que se destina a atualizar monetariamente valores judiciais no âmbito da competência desse Poder. Constitui-se de um encadeamento de índices de preços (ORTN/OTN/BTN/UFIR/IPC-FIPE/INPC-IBGE), sendo que a partir de 07/99 o índice de preços que vem sendo utilizado é o INPC/IBGE.

Novo Cálculo **Voltar** **Imprimir Página**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Atualização Monetária de Débitos Judiciais

Valores Atualizados Até 24/09/2021

Data da Elaboração do Cálculo: 24/09/2021 às 15:43:32

Dados:

Valor do Principal em 01/01/2021:	18.000,00
Fator de correção monetária do TJ/ES de 01/01/2021 a 24/09/2021:	1,0593601294
Juros a partir de:	-
Valor das custas pagas:	-
Honorários Advocatícios sobre o Débito:	-
Multa sobre o Débito:	-

Operações Aritméticas:

Principal corrigido:	R\$ 19.068,48
Juros do Período:	-
Valor atualizado até 24/09/2021:	R\$ 19.068,48
Custas pagas corrigidas a ser ressarcidas :	-
Multa sobre o Principal Corrigido:	-
Subtotal 1:	R\$ 19.068,48

Aplicar Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC

Total 1 (DÉBITO ATUALIZADO): **R\$ 19.068,48**

Honorários s/ o Débito Atualizado: -

Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC R\$ 0,00

Total 2 (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS): **R\$ 0,00**

Total Geral: **R\$ 19.068,48**

Abater Valor

Informações Adicionais

Notas Explicativas

Fator de correção aplicado neste cálculo foi retirado da Tabela de Atualização Monetária de Débitos Judiciais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, que se destina a atualizar monetariamente valores judiciais no âmbito da competência desse Poder. Constitui-se de um encadeamento de índices de preços (ORTN/OTN/BTN/UFIR/IPC-FIPE/INPC-IBGE), sendo que a partir de 07/99 o índice de preços que vem sendo utilizado é o INPC/IBGE.

Novo Cálculo [Voltar](#) [Imprimir Página](#)

Consorcio Publico Intermunicipal - COINTER

Ceasa colatina <ceasanoroestecolatina@gmail.com>
Para: controleinterno@saodomingosdonorte.es.gov.br

3 de setembro de 2021 12:40

Bom dia, Gilsandra!

Conforme contato por telefone venho por meio deste relatar a situação do município de São Domingos do Norte com o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER,

Considerando que o município de São Domingos do Norte integra o quadro de entes consorciados COINTER, desde o ano de 2008, por meio da Lei Municipal nº. 518 de 05 de maio de 2008 que ratifica o Protocolo de Intenções do COINTER, o qual contraiu obrigações desde este momento.

No ano de 2018, houve ajuizamento de demanda por meio de Ação Monitória (Processo nº. 0011463-68.2018.8.08.0014) requerendo o pagamento do montante de R\$ 123.056,02 (cento e vinte e três mil e cinquenta e seis reais e dois centavos) referente às obrigações do Rateio dos anos de 2014 a 2018, *haja vista que as obrigações anteriores a 2014 se encontravam prescritas.*

Insta Salientar que o Município de São Domingos do Norte permanece em débito quanto aos anos de 2019 a 2020. Referente ao ano de 2021 até a presente data não foi celebrado o Contrato de Rateio.

Em caso de duvidas estou à disposição para mais esclarecimentos para darmos encaminhamento a essa situação.

Atenciosamente,

Lucineia Costa Lima
Gerente Administrativa do Cointer

(27)3721 5518 (27) 99929 9441

Timbre do Município

CONTRATO DE RATEIO N.º /2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE.....**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº com sua sede estabelecida na rua..... nesta cidade, neste ato representado pelo Sr(a), prefeito(a) municipal, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF sob nº e portador de RG nº doravante denominado **CONSORCIADO**, e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito Público da espécie de associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **João Guerino Balestrassi**, Prefeito Municipal de Colatina/ES, brasileiro, casado, portador do RG Nº 347816 SSP ES, inscrito no CPF Nº 493,782. 447-34, residente e domiciliado na Rua José Gatti, 890–Apto. 201 – Marista Colatina-ES CEP: 29707-087 sede do município Colatina/ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**; regido pela lei federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Contrato de Consorcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

- I - Compete ao **CONSÓRCIO**:

Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente CONTRATO;

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;
- c) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- e) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- f) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite de 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- h) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em parcela única ou divididos em parcelas mensais devendo ser o total efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta

Clausula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§ 3.º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quarta até a data limite de 30/11/2021, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: _____

Elemento de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$12.000,00	xxx
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$10.000,00	xxx
Total	R\$22.000,00	

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DO NOME E OU LOGOMARCA

As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e, retroagirá os seus efeitos financeiros a 02/01/2021. **Caso seja assinado em data posterior a 02/01/2021**

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLAUSULA DÉCIMA: O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará até 31/12/2021, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

PARAGRAFO ÚNICO – O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante manifestação expressa do Município CONSORCIADO, desde que, haja previsão orçamentária para suportar as obrigações provenientes da referida prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

..... - ES, ____ de _____ de 2021.

Município Consorciado

João Guerino Balestrassi
Presidente do COINTER

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.:

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÃO:
COINTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenção Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, cuja sigla será COINTER.

Parágrafo Único. O referido protocolo passa a integrar a presente lei na forma de anexo.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio público correrão à conta de recursos orçamentários constantes no orçamento Municipal ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 4º Fica criada a Associação Pública denominada Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, cuja sigla será COINTER.

Art. 5º O COINTER é constituído sob a forma de Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Colatir, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 6º O COINTER integra a Administração Indireta do Poder Executivo deste Município com finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas, conforme os objetivos pactuados.

Art. 7º O Estatuto do COINTER, a ser aprovado por sua Assembléia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 8º São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortifrutigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;

II - a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendo em vista a elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;

III - colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na elaboração de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortifrutigranjeiros;

IV - a gestão associada de serviços públicos;

V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, infraestrutura de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e admissão de pessoal;

VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;

VIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

IX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenham sido delegadas ou autorizadas;

X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os consorciados;

XI - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XIII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;

XIV - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos da autorização ou delegação.

Art. 9º O patrimônio do COINTER será constituído:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas ou particulares.

Parágrafo Único. Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

Art. 10 Constituem receitas do COINTER:

I - as receitas decorrentes de contratos de Rateio, contratos de programa, convênios e acordos firmados;

II - as receitas oriundas dos pagamentos de tarifas ou taxas provenientes da comercialização na CEASA NOROESTE;

III - as receitas decorrentes da comercialização de produtos recicláveis;

IV - as receitas geradas pela aplicação de novas tecnologias no processo de transporte, armazenamento, negociação e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;

V - as receitas decorrentes de aplicações financeiras;

VI - outras receitas definidas em seu estatuto.

Art. 11 O Poder Executivo criará dotação orçamentária específica para custeio das despesas relativas à criação, administração e manutenção do COINTER.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, São Domingos do Norte - E.S., 05 de maio de 2008.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

